



Proc. Administrativo 7- 2.010/2026

De: Célia O. - SIC-ADM

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 03/03/2026 às 12:09:33

Setores envolvidos:

SIC, SEFIN-DEPREC-COORG, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, SIC-ADM

Pedido de Fornecimento

Boa tarde!

Segue anexo Autorização/Justificativa para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.

Sem mais.

Att

—

Célia Regina de Queiroz

Núcleo de Apoio ao Comércio

Secretaria de Indústria e Comércio

Anexos:

Autorizacao_Justificativa_Debora.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	500/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1219/2026
SECRETARIA DE	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FORNECEDOR	DEBORA APARECIDA DA PONTE FURTADO DOS SANTOS - LTDA
CNPJ/MF Nº	60.334.539-0001-09
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2207/2026
EMPENHO Nº	002785/2026
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS DE CHAVES PARA A SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO.
VALOR GLOBAL	R\$ 90,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a aquisição de serviços de cópias de chaves para a Secretaria de Industria e Comercio em caráter emergencial, em virtude da mudança da secretaria para outro local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei



previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$65.492,11 [\(Vide Decreto nº 12.807, de 12/2025\)](#) .

II - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é única, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista a urgência na manutenção do equipamento que é de uso contínuo no setor de PCFP em serviços contínuos.

III - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



IV - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VI - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Fornecedor se deu exclusivamente, pois se prontificou a entregar o produto no prazo estipulado, de acordo com o pedido e também por oferecer o menor preço comparado aos outros fornecedores na ocasião.

VII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços a que se refere nos termos do Decreto Municipal 8.057/2, nesse caso, foi feita em caráter emergencial, através de telefone e o preço ofertado pela contratada está descrito na planilha anexa sendo que a mesma se comprometeu em manter o mesmo valor até o final do processo.



VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

IX - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº339039990000 ; Reserva nº 3154 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Geral - Articulação Produtividade e Fortalecimento Econômico .

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 03 de Março de 2026.

RODRIGO BRONDI DE CASTILHO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 121D-46FF-8D85-5F29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO BRONDI DE CASTILHO (CPF 356.XXX.XXX-57) em 03/03/2026 13:05:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/121D-46FF-8D85-5F29>